



## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11 SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR MANDATO 2019 2020

1 **08/10/2020** – Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, estão presentes no início  
2 da reunião, realizada por meio do Sistema de Deliberação Remota – SDR, instituído pela Decisão  
3 Coren-ES nº 023/2020, os **Conselheiros efetivos:** Andressa Barcellos de Oliveira; Leonardo  
4 Campagnani da Silva Ferreira; Jaciglei Santos Costa; Adelson Ruge da Silva; Paula de Souza Silva  
5 Freitas; Juliana Olios Calheiros; Aloisio de França Dutra; Raymunda Santos de Jesus; Márcia  
6 Valéria de Souza Almeida. **Conselheiros suplentes:** Carolina Maia Martins Sales, Eliane Maria de  
7 Souza Machado; Luiz Claudio Freire Severo; Sandra Helena Salvador; Diener Stéphan Peres; Carlos  
8 Alberto Layber Mezadri; Rosane Baptista Aleixo; Lincoln Carlos Macedo Gomes; Wesley Rosa  
9 Souza. Presente a Srt<sup>a</sup> Joyce Ferreira da Silva – Assessoria de Secretaria, Dr<sup>a</sup> Levina Barros Libório  
10 – Procuradora Geral, Sr<sup>a</sup> Fernanda Mattos Gandini (Coren-ES nº 418399-ENF), Sr. Douglas Lirio  
11 Rodrigues (Coren-ES nº 900893-TE), Sr. Felipe Guilherme Bahiense Gomes (Coren-ES nº 513805-  
12 TE). **DELIBERAÇÕES:** Abertura dos trabalhos às 13:33h e verificação de quórum para votação da  
13 pauta nas matérias que os conselheiros candidatos à reeleição estão impedidos de votar. Preside a  
14 reunião de hoje a Conselheira Sandra Helena Salvador. Sandra explica que terão direito a voto, nos  
15 itens referentes ao Processo Eleitoral, aqueles Conselheiros que não concorrerão nas eleições 2020, e  
16 declara existência de quorum para votação. Assim, ficam impedidos de votar nos itens referentes ao  
17 Processo Eleitoral: Andressa Barcellos de Oliveira; Leonardo Campagnani da Silva Ferreira; Jaciglei  
18 Santos Costa; Adelson Ruge da Silva; Paula de Souza Silva Freitas; Raymunda Santos de Jesus;  
19 Márcia Valéria de Souza Almeida; Diener Stéphan Peres; Rosane Baptista Aleixo. Ficam efetivados  
20 para votar nos itens referentes ao Processo Eleitoral: Carolina Maia Martins Sales, Eliane Maria de  
21 Souza Machado; Luiz Claudio Freire Severo; Sandra Helena Salvador; Diener Stéphan Peres; Carlos  
22 Alberto Layber Mezadri; Lincoln Carlos Macedo Gomes; Wesley Rosa Souza. Os conselheiros  
23 Juliana Olios Calheiros e Aloisio de França Dutra são efetivos e poderão votar nos itens referentes  
24 ao Processo Eleitoral. **PAUTA DA REUNIÃO: Item 01: Recurso em Processo Eleitoral – Chapa**  
25 **02 Quando II/II – Protocolo nº 8903, data: 11/09/20:** Recurso em Processo Eleitoral protocolado  
26 em 11/09/20 pelo representante substituto da Chapa 02, Quadro II/III, Sr. Felipe Guilherme  
27 Bahiense Gomes. O representante titular da chapa é o Sr. Douglas Lirio Rodrigues. O recurso  
28 impugna o indeferimento da inscrição da chapa nas Eleições, e acusa a Comissão eleitoral de agir de  
29 forma parcial e antidemocrática. A Conselheira Carolina Sales foi designada como relatora do caso  
30 pela Portaria nº 175/2020. Em discussão. Conselheira Sandra pergunta se o recorrente deseja fazer  
31 sustentação oral prevista no art. 34 §6º do Código Eleitoral. Douglas informa que deseja fazer a  
32 sustentação oral. Esclarece que parte do pressuposto da igualdade de tratamento entre ambas as  
33 chapas e trata de seu próprio caso inicialmente, informa que estava quite com suas obrigações  
34 eleitorais na forma do Código Eleitoral, mas ainda, assim foi indeferida sua inscrição. Após, fala que  
35 a Sr<sup>a</sup> Priscila Novaes fez pagamento da forma correta e estava isenta de débitos de acordo com a data  
36 prevista no Código Eleitoral, além disso a candidata Thaís também está quite com suas obrigações  
37 no prazo previsto pelo código. Douglas informa que todas as inelegibilidades foram atestadas pela  
38 Comissão Eleitoral com os mesmos argumentos. Sobre o candidato Silvio, impugnado pois seu  
39 comprovante de residência estava em nome da sogra, informa que teve uma “moça” da chapa 01 nas



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11**  
**SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR**  
**MANDATO 2019 2020**

40 mesmas condições que a de Silvio, mas que teve sua inscrição deferida. Douglas informa que o  
41 Código Eleitoral não exige a apresentação de “Certidão de Nada Consta”, portanto não entende  
42 porque a Comissão Eleitoral indeferiu as inscrições solicitando documento não previsto no código.  
43 Após esses esclarecimentos, encerra sua fala. Em seguida, a Conselheira Carolina lê o seu parecer na  
44 íntegra. Preliminarmente, trata da falta de procuração nos autos e solicita concessão de prazo para  
45 sanar a irregularidade, fundamentando *in verbis* que “o requerente vem cometendo atos em nome  
46 dos candidatos da Chapa 2, sem estar legalmente habilitado para a realização de tais atos, por meio  
47 de procuração, tendo em vista que tal documento tem por objetivo receber de outrem poderes, para  
48 em seu nome praticar atos ou administrar interesses, conforme ensinamento do artigo 653 e 654 da  
49 Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil (...) Destaco que embora não conste  
50 instrumento de mandato em nome do recorrente, autorizando representar os demais candidatos no  
51 recurso interposto, voto pelo conhecimento do recurso, devendo o mesmo sanar a irregularidade  
52 num prazo a ser determinado por este plenário”, após no mérito, a Relatora apresenta fundamentos  
53 de rejeição do recurso de cada candidato discriminadamente, de acordo com a cópia do relatório  
54 anexa, que estará disponível para consulta pelos recorrentes. Destacando do relatório os seguintes  
55 pontos: (i) “**Candidato Douglas Lirio Rodrigues:** O candidato não apresentou comprovante de  
56 adimplência junto ao Coren-ES, conforme preconiza artigo alínea “c” do inc. VI, do art. 14 da  
57 resolução 612/2019. Indeferido a solicitação do requerente devido à condição de inelegibilidade  
58 conforme resolução 612/2019. Quanto à alegação sobre o comprovante de residência, verificou esta  
59 Relatora que nas páginas 571 e 572 do processo está anexado cópia do e-mail enviado pela comissão  
60 eleitoral, na data de 26 de agosto de 2020 solicitando que este candidato apresentasse um  
61 comprovante de residência atualizado. Portanto esta alegação não tem fundamento, visto que o e-  
62 mail foi enviado, conforme prova documental anexado aos autos, e o recorrente não atendeu à  
63 solicitação da comissão”; (ii) “**Candidata Priscila Novaes:** (...) Conforme páginas 592 e 593 do  
64 referido processo (Processo Administrativo nº 177/2020), Priscila Novaes teve registro como  
65 auxiliar de enfermagem em 28/06/2002 e cancelada a pedido em 28/01/2010 e registro de técnico de  
66 enfermagem em 12/03/2018 portanto totalizando período mínimo de 5 anos conforme legislação  
67 vigente. A comissão eleitoral não considerou a soma de tempo nos dois vínculos porque o primeiro,  
68 na qualidade de auxiliar de enfermagem, havia sido cancelado há cerca de 10 anos. Diante da dúvida  
69 havida, constato que a Comissão questionou ao GTAE, conforme demonstrado nas fls. 581 do PAD,  
70 em e-mail enviado em 31 de agosto de 2020. Ocorre que a resposta do GTAE não esclareceu a  
71 dúvida, nem opinou no sentido de poder somar os tempos, apenas afirmou que a resposta está no  
72 artigo 13 inciso V do código eleitoral. Como são registros em categorias diferentes, que existe um  
73 intervalo de tempo de cerca de 10 anos entre o cancelamento do primeiro registro e início de outro,  
74 entendo não atendido ao requisito de cinco anos de registro até a data do requerimento da inscrição  
75 da chapa pela candidata, pois na interpretação desta Relatora o tempo deve ser contínuo”; (iii)  
76 “**Thais Pereira:** O candidato não apresentou comprovante de adimplência junto ao Coren ES  
77 conforme preconiza artigo alínea “c” do inc. VI, do art. 14 da resolução 612/2019. Indeferido a  
78 solicitação do requerente devido à condição de inelegibilidade conforme resolução 612/2019”; (iv)



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11  
SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR  
MANDATO 2019 2020**

79 “**Rogério Gama Matos:** No processo, página 657, não consta débitos no registro de enfermeiro  
80 conforme extrato datado de 26/8/2020, entretanto, na página 659, o mesmo está inadimplente com o  
81 registro de técnico de enfermagem com extrato da mesma data. Condição de inelegibilidade  
82 conforme resolução 612/2019”; (v) “**Felipe Guilherme Bahiense Gomes:** No processo, página 660,  
83 consta débitos no registro de técnico de enfermagem conforme extrato datado de 26/8/2020.  
84 Indeferido a solicitação do requerente devido à condição de inelegibilidade conforme resolução  
85 612/2019”; (vi) “**Silvio Frias:** No processo, página 658, consta débitos no registro de técnico de  
86 enfermagem conforme extrato datado de 26/8/2020. Indeferido a solicitação do requerente devido a  
87 condição de inelegibilidade conforme resolução 612/2019. Acerca do comprovante de residência,  
88 conforme o artigo 32 da referida resolução, o documento da EDP de fls. 378, não está no nome do  
89 candidato e consta que a residência é sem número. A declaração juntada em fls. 379, é foto da  
90 declaração, supostamente do candidato, e os NÚMEROS DAS RESIDÊNCIAS SÃO  
91 DIFERENTES, ou seja, respectivamente um SEM NÚMERO e outro Nº 03, portanto, sendo  
92 endereços diferentes, não atendido pelo candidato ao requisito do inc I, §2º do art. 30. Indeferido a  
93 solicitação do requerente devido a condição de inelegibilidade conforme resolução 612/2019”; (vii)  
94 “**Irineu Lauvers:** O candidato não apresentou comprovante de adimplência junto ao Coren-ES  
95 conforme preconiza artigo alínea “c” do inc. VI, do art. 14 da resolução 612/2019. Indeferido a  
96 solicitação do requerente devido a condição de inelegibilidade conforme resolução 612/2019”. O  
97 parecer conclui que os ritos processuais transcorreram na mais estrita legalidade, que a Comissão  
98 Eleitoral agiu com imparcialidade e técnica, bem como que as inelegibilidades foram corretamente  
99 aplicadas aos candidatos em situação irregular, conforme o Código Eleitoral, assim entende que não  
100 procede o recurso, devendo ser mantida a decisão da Comissão Eleitoral. Após, Sandra concede  
101 prazo de 10 (dez) minutos para discussão e esclarecimento de dúvidas antes de iniciar a votação.  
102 Conselheiro Carlos pede que a relatora confirme a situação de cada candidato a partir das  
103 informações que registrou em suas anotações pessoais. Carolina esclarece que o candidato Rogério  
104 Gama Matos está inadimplente com o registro de Técnico de Enfermagem. Carlos informa que o  
105 problema do candidato Silvio é o conflito nas informações sobre seu endereço. Após, encerra sua  
106 fala. Douglas pergunta onde está descrito no Código eleitoral a necessidade de apresentação de  
107 “Nada Consta” pelos candidatos. Sandra responde que está no art. 14 do código. Carolina  
108 complementa que no inciso III do art. 14. Juliana esclarece que o Código exige não haver débito  
109 vencido junto ao Conselho e a comprovação desse fato se dá por certidões de regularidade ou  
110 extratos de débitos. Douglas pergunta se há essa previsão no art. 31. Juliana repete que está no art.  
111 14, inciso III. Douglas solicita que conste em ata que no art. 31 do Código Eleitoral não há exigência  
112 de apresentação de “Nada Consta” pelos candidatos. Conselheira Márcia esclarece, por questão de  
113 ordem, que a discussão deve se pautar somente no parecer da relatora, que o requerente está  
114 interferindo na deliberação dos conselheiros, ultrapassando o direito de sustentação oral prevista no  
115 Código Eleitoral. Aberta a votação, os conselheiros foram um por um indagados sobre seu voto:  
116 Sandra: segue o voto da relatora. Carlos: segue o voto da relatora. Luiz: segue o voto da relatora.  
117 Eliane: segue o voto da relatora. Lincoln: segue o voto da relatora. Wesley: segue o voto da relatora.



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11  
SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR  
MANDATO 2019 2020**

118 Aloisio: segue o voto da relatora. Juliana: segue o voto da relatora. Parecer foi declarado aprovado  
119 por unanimidade. Sandra informa que por um erro de comunicação a Srª Fernanda esteve presente  
120 no julgamento desse recurso, portanto os outros representantes podem permanecer durante o  
121 julgamento do recurso da Srª Fernanda. Douglas Lirio e Felipe Bahiense se retiram da sala. **Item 02:**  
122 **Recurso em Processo Eleitoral – Chapa 02 Quadro I – Protocolo nº 8906, data: 11/09/20:**  
123 Recurso em Processo Eleitoral protocolado pela representante da Chapa 02, Quadro I, Drª Fernanda  
124 Mattos Gandini em 11/09/2020, impugnando o indeferimento da inscrição da chapa nas Eleições. A  
125 Conselheira Juliana Oliosio foi designada como relatora do caso pela Portaria nº 174/2020.  
126 Conselheira Sandra pergunta se o recorrente deseja fazer sustentação oral prevista no art. 34 §6º do  
127 Código Eleitoral. Fernanda informa que deseja fazer a sustentação oral. Em seguida alega que a  
128 impugnação da Chapa 02 foi um ato ilegal, pois a Comissão age com total desrespeito às normas  
129 eleitorais e às garantias constitucionais do Estado de Direito. Destaca que antes do término das  
130 inscrições, no dia 18, a Comissão Eleitoral encaminhou e-mail à Chapa 01 solicitando certidões que  
131 a Chapa 01 não tinha apresentado, agindo com parcialidade, fornecendo condições para que os  
132 candidatos da Chapa 01 fizessem juntada de documentos faltantes. Solicita que seja apontado por  
133 membro da Comissão Eleitoral onde está escrito no código a necessidade de apresentação de  
134 Certidão de Negativa de Débitos. Informa que é obrigatória apresentação dos documentos constantes  
135 no art. 31 do código e afirma que todos os documentos lá descritos foram apresentados. Destaca que  
136 nomeou advogado para representá-la e quase vinte dias após foi proporcionada vista dos autos ao  
137 advogado. Destaca que a candidata Andressa, da Chapa 01, não apresentou certidões de “Nada  
138 Consta junto ao Cofen”. Por isso se sentiu desrespeitada, e está sendo tratada como uma profissional  
139 inadimplente o que não é verdade, na sua visão. Afirma que a Comissão Eleitoral nega vistas do  
140 processo. Destaca que o candidato **José Mário** apresenta certidão de que não tem problemas de  
141 improbidade administrativa, mas afirma que a Comissão não teve razoabilidade ao analisar o  
142 documento. Solicita que os conselheiros e a Comissão Eleitoral hajam com mais lucidez. Acrescenta  
143 que o Coren teve que se retratar sobre informação prestada no curso das Eleições e que a Chapa 02  
144 foi motivo de “chacota” na comunidade. Defende que o teor do art. 14 do Código Eleitoral é  
145 subjetivo e cabe à Comissão analisar os documentos, já que os documentos necessários constam no  
146 art. 31. Diante dos argumentos de fato e de direito, solicita reforma da Comissão Eleitoral, já que  
147 age com imparcialidade favorecendo a Chapa 01, no seu entendimento. O tempo de sustentação  
148 encerrou. Após, a Conselheira Juliana lê o seu parecer na íntegra, que preliminarmente entende que  
149 o recurso não deve ser aceito por ausência de procuração nos autos, fundamentando *in verbis*: “que o  
150 requerente vem cometendo atos em nome dos candidatos da Chapa 2, sem estar legalmente  
151 empossada para a realização de tais atos, por meio de procuração, tendo em vista que tal documento  
152 tem por objetivo receber de outrem poderes, para em seu nome praticar atos ou administrar  
153 interesses, conforme ensinamento do artigo 653 e 654 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 que  
154 Institui o Código Civil (...) Assim, tem-se que conforme ensinamento do artigo 104 do Código de  
155 Processo Civil, não é admissível a postulação sem o devido instrumento de mandato”. No mérito  
156 entende que os candidatos não juntaram certidões necessárias que são de fácil acesso pelo site do



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11**  
**SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR**  
**MANDATO 2019 2020**

157 conselho e que tais documentos são capazes de comprovar a situação regular ou não dos candidatos  
158 junto ao conselho. Em seguida, a Relatora apresenta fundamentos de rejeição do recurso de cada  
159 candidato discriminadamente, de acordo com a cópia do relatório anexa, que estará disponível para  
160 consulta pelos recorrentes, destacando do relatório os seguintes pontos: (i) “**Fernanda Mattos**  
161 **Gandini:** A candidata não apresentou comprovante de adimplência junto ao Coren ES, certidão que  
162 poderia ser emitida no site do conselho. Conforme disposição do art. 14, inc III, do código eleitoral,  
163 os candidatos devem apresentar na sua inscrição comprovação adimplência junto ao COREN. A  
164 certidão do COREN que é de fácil acesso no site do Conselho não foi juntada, e isso era ônus dos  
165 candidatos. Na Certidão única do Coren, possui informações do inscrito em enfermagem, inclusive  
166 processo ético ou disciplinar. A comissão diligenciou para confirmar a situação financeira da  
167 recorrente e anexou nas fls 640 a 656 documentos demonstrando inadimplência da representante da  
168 chapa 2, quadro I, Fernanda M. Gandini, inclusive confissão de dívida, e débitos parcelados e não  
169 pagos, assim, a mesma tinha conhecimento que havia débito em aberto e este deve ter sido o motivo  
170 da ausência de certidão no processo. Entende esta relatora que qualquer candidato que fez  
171 parcelamento está na condição de inadimplente, pois o código eleitoral fala em quitação e não  
172 parcelamento, eis que ainda há dívida de anos anteriores. Portanto não tendo atendido à previsão do  
173 art. 14, §1º, inc. II. Quanto ao comprovante de residência, a recorrente Fernanda M.G. não  
174 apresentou comprovação de que a pessoa que consta no referido comprovante é membro de sua  
175 família, seja pela carteira de identidade profissional, certidão de casamento, união estável ou  
176 contrato de locação. De acordo com o Código Eleitoral, o comprovante de residência, deveria ser  
177 apresentado no ato do pedido de inscrição, o que não ocorreu. Destaco que não acompanhou o  
178 requerimento nenhum documento que atestasse a sua residência no referido endereço, como por  
179 exemplo uma certidão de casamento, um contrato de locação, uma certidão de união estável. Sequer  
180 consta da sua declaração de próprio punho o endereço residencial. Por tudo isso entendo que esse  
181 erro não é sanável, somente seria sanável se alguns desses itens estivesse ilegível ou o comprovante  
182 estivesse desatualizado. Destaca esta Relatora que o § 1º do art. 32 do cód. Eleitoral Resolução  
183 612/2019, não admite a interpretação dos candidatos de que a comissão eleitoral deve requerer  
184 documentos de candidatos inscritos, mas sim, que a comissão tem que analisar os documentos por  
185 eles juntados. (...) Portanto, a comissão recebe do protocolo os documentos dos inscritos, e inicia a  
186 análise dos documentos, dando prosseguimento nas medidas que entender cabíveis, não sendo  
187 permitido a juntada de novos documentos que deixaram de acompanhar o pedido de inscrição. O  
188 prazo de até 20 dias se conta um dia após o encerramento das inscrições, prazo esse que a comissão  
189 tem que finalizar a análise. O protocolo de inscrição da chapa I do Quadro II e III, foi no dia  
190 11/8/2020. O protocolo da chapa I do Quadro I foi no dia 12/08/2020. Os protocolos das chapas II,  
191 ambas foram no dia 19/08/2020. Ocorre que foi orientado pelo GTAE que as comissões eleitorais  
192 procedessem à análise imediata dos documentos recebidos, a fim de cumprir o prazo de 20 dias  
193 previsto no Código Eleitoral. O prazo para as chapas apresentarem os documentos com erros  
194 sanáveis requeridos são de 5 dias, e restou cumprido este prazo. Verificou esta relatora que todas as  
195 chapas tiveram o mesmo prazo, que nenhuma foi prejudicada. Pois, a ambas as chapas foi



## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11 SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR MANDATO 2019 2020

196 oportunizado a correção de documentos com erros sanáveis, e que nem todos os que pediram a  
197 inscrição apresentaram os documentos que foram requeridos. Este foi o motivo de indeferimento”;  
198 (ii) “**Rosiel Vitorino:** Não consta certidão emitida pelo Coren para demonstração de inexistência de  
199 processo ético, inexistência de débitos, portanto de fato desatendido à previsão do art. 14, inc III, do  
200 código eleitoral, os candidatos devem apresentar na sua inscrição comprovação de situação de  
201 adimplência junto ao COREN. A certidão do COREN que é de fácil acesso no site do Conselho não  
202 foi juntada, ônus do candidato. Ressalto que na Certidão única do Coren, constam as informações  
203 do inscrito neste Conselho de enfermagem, inclusive acerca de processo ético ou disciplinar.  
204 Entende esta relatora que era ônus da parte interessada demonstrar o atendimento aos requisitos  
205 exigidos para participar das eleições. Portanto, por estes fundamentos indeferido a solicitação do  
206 requerente devido a condição de inelegibilidade conforme resolução 612/2019”; (iii) “**Leonardo**  
207 **França Vieira:** Não consta certidão de débitos do candidato no processo eleitoral o que não  
208 comprova que este está adimplente e conforme art. 14, inc III, do código eleitoral, os candidatos  
209 devem apresentar na sua inscrição comprovação adimplência junto ao COREN. A certidão do  
210 COREN que é de fácil acesso no site do Conselho não foi juntada, ônus do candidato. Na Certidão  
211 única do Coren, possui informações do inscrito em enfermagem, inclusive processo ético ou  
212 disciplinar. No § 2º do art 19 do Código Eleitoral Resolução Cofen 612/2019, não consta dentre as  
213 atribuições e competências da comissão eleitoral requerer documentos de candidatos inscritos, a  
214 comissão tem que analisar os documentos por eles juntados. Indeferido a solicitação do requerente  
215 devido a condição de inelegibilidade conforme resolução 612/2019”; (iv) “**Teresa Cristina**  
216 **Ferreira da Silva:** Não consta certidão de inexistência de débitos da candidata no processo eleitoral  
217 o que não comprova que este está adimplente e conforme art. 14, in c III, do código eleitoral, os  
218 candidatos devem estar adimplentes junto ao COREN. A certidão do COREN que é de fácil acesso  
219 no site do Conselho não foi juntada, ônus da candidata Na Certidão única do Coren, possui  
220 informações do inscrito em enfermagem, inclusive processo ético ou disciplinar. No § 2º do art 19  
221 do Código Eleitoral, Resolução 612/2019, não consta determinação para que a comissão solicite  
222 documentos de candidatos inscritos, a comissão deve sim analisar os documentos por eles juntados.  
223 Indeferido a solicitação da requerente devido a condição de inelegibilidade com fundamento na  
224 resolução 612/2019”; (vi) “**Maristela Carneiro Luppi:** Não consta certidão de débitos da candidata  
225 no processo eleitoral, portanto não comprovou a situação de adimplência exigida no art. 14, inc III,  
226 do código eleitoral. Entende esta Relatora que os aspirantes a candidatos a eleição do Coren devem  
227 apresentar na sua inscrição comprovação de adimplência junto ao COREN. A certidão do COREN é  
228 de fácil acesso no site do Conselho e não foi juntada, ônus da candidata Na Certidão única do Coren,  
229 possui informações do inscrito em enfermagem, inclusive sobre existência de processo ético ou  
230 disciplinar. No § 2º do art 19 do cód. Eleitoral Resolução 612/2019, não há previsão de que a  
231 comissão eleitoral deve requerer documentos de candidato s inscritos, a comissão tem que analisar  
232 os documentos por eles juntados. Indeferido a solicitação d a requerente devido a condição de  
233 inelegibilidade conforme resolução 612/2019”; (vii) “**Ana Carolina Abdalla Duarte Calvi:** Não  
234 consta certidão de inexistência de débitos da candidata no processo eleitoral, portanto não



## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11 SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR MANDATO 2019 2020

235 comprovou que está adimplente e conforme art. 14, inc III, do código eleitoral, os candidatos devem  
236 apresentar no ato do requerimento de inscrição comprovação adimplência junto ao COREN. A  
237 certidão do COREN que é de fácil acesso no site do Conselho não foi juntada, o que era ônus da  
238 candidata Na Certidão única do Coren, constam as informações do inscrito em enfermagem,  
239 inclusive processo ético ou disciplinar. Outrossim, n o § 2º do art. 1 9 do cód. Eleitoral Resolução nº  
240 612/2019, não diz que a comissão tem que requerer documentos de candidatos inscritos, a comissão  
241 tem que analisar os documentos por eles juntados. Indeferido a solicitação da requerente devido a  
242 condição de inelegibilidade conforme resolução 612/2019”; (viii) “**José Ubaldo dos Anjos:** Não  
243 consta certidão de débitos do candidato no processo eleitoral o que não comprova que este está  
244 adimplente e conforme art. 14, inc III, do código eleitoral, os candidatos devem apresentar na sua  
245 inscrição comprovação de adimplência junto ao COREN. A certidão do COREN que é de fácil  
246 acesso no site do Conselho não foi juntada, ônus do candidato. Na Certidão única do Coren, possui  
247 informações do inscrito em enfermagem, inclusive processo ético ou disciplinar. No § 2º do art 19  
248 do cód. Eleitoral, Resolução 612/2019, não diz que a comissão tem que requerer documentos de  
249 candidatos inscritos, a comissão tem que analisar os documentos por eles juntados. Indeferido a  
250 solicitação do requerente devido a condição de inelegibilidade conforme resolução 612/2019”; (ix)  
251 “**José Mario Duarte Funayama:** Não consta certidão de débitos do candidato no processo eleitora l  
252 o que não comprova que este está adimplente e conforme art. 14, inc. III, do código eleitoral, os  
253 candidatos devem apresentar na sua inscrição comprovação adimplência junto ao COREN. A  
254 certidão do COREN que é de fácil acesso no site do Conselho não foi juntada, ônus do candidato. Na  
255 Certidão única do Coren, possui informações do inscrito em enfermagem, inclusive processo ético  
256 ou disciplinar. No § 2º do art. 18 do cód. Eleitoral 612/2019, não diz que a comissão tem que requer  
257 documentos de candidatos inscritos, a comissão tem que analisar os documentos por eles juntados.  
258 No questionamento referente ao art. 31 inciso IV do código eleitoral o candidato, anexou ao  
259 processo 177/2020, conforme página 520, certidão negativa para processos judiciais exclusiva para  
260 comarca de Vitória ES, o que não atende ao descrito no inciso IV do artigo 31 do código eleitoral.  
261 Quanto a alegação de inexistência no artigo 31 §2º, inciso I, ocorreu retificação do edital eleitoral nº  
262 2 conforme publicado em DOU na data de 03/09/2020, pág. 602 e notificação por e-mail aos  
263 representantes das chapas inscritas em 04/09/2020, pág. 603 do PAD. Indeferido a solicitação do  
264 requerente devido a condição de inelegibilidade conforme resolução 612/2019”; (x) “**Nathan Nael**  
265 **Nascimento Medeiros:** Não consta certidão de débitos do candidato no processo eleitoral o que não  
266 comprova que este está adimplente e conforme art. 14, inc. III, do código eleitoral, os candidatos  
267 devem apresentar na sua inscrição comprovação adimplência junto ao COREN. A certidão do  
268 COREN que é de fácil acesso no site do Conselho não foi juntada, ônus do candidato. Na Certidão  
269 única do Coren, possui informações do inscrito em enfermagem, inclusive processo ético ou  
270 disciplinar. No § 2º do art. 1 9 do código Eleitoral , Resolução 612/2019, não diz que a comissão tem  
271 que requer documentos de candidatos inscritos, a comissão tem que analisar os documentos por eles  
272 juntados. Indeferido a solicitação do requerente devido a condição de inelegibilidade conforme  
273 resolução 612/2019”; (xi) “**Luiza Helena Franklin Lima:** Não consta certidão de débitos do

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11  
SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR  
MANDATO 2019 2020**

274 candidato no processo eleitoral o que não comprova que este está adimplente e conforme art. 14, inc.  
275 III, do código eleitoral, os candidatos devem apresentar na sua inscrição comprovação adimplência  
276 junto ao COREN. A certidão do COREN que é de fácil acesso no site do Conselho não foi juntada,  
277 ônus do candidato. Na Certidão única do Coren , possui informações do inscrito em enfermagem,  
278 inclusive processo ético ou disciplinar. No § 2º do art. 19 do código Eleitoral, Resolução Cofen  
279 612/2019, não diz que a comissão tem que requer documentos de candidatos inscritos, a comissão  
280 tem que analisar os documentos por eles juntados. Indeferido a solicitação do requerente devido a  
281 condição de inelegibilidade conforme resolução 612/2019”. Após a apresentação dos fundamentos, o  
282 parecer conclui pela inadmissibilidade do recurso já que a postulação foi feita sem o devido  
283 instrumento de mandato e, no mérito, pelo indeferimento do recurso, já que a análise da Comissão  
284 Eleitoral foi estritamente técnica e imparcial, cumprindo fielmente o Código Eleitoral – Resolução  
285 Cofen nº 612/2019, que os atos administrativos foram publicados conforme previsão legal, bem  
286 como que as inelegibilidades foram corretamente aplicadas aos candidatos em situação irregular,  
287 conforme o Código Eleitoral. Em seguida, Sandra abre para deliberações dos Conselheiros. Dr<sup>a</sup>  
288 Levina explica que a relatora levantou preliminar de não conhecimento de recurso por ausência de  
289 procuração, é a mesma situação do recurso anterior, porém no primeiro ponto de pauta a Conselheira  
290 Carolina deu prazo para que fosse sanado o vício. Assim, primeiro o plenário deve votar se conhece  
291 do recurso. Caso seja admitido, então passa-se ao mérito. Aberta a votação, os conselheiros foram  
292 um por um indagados sobre seu voto: Wesley: vota que seja concedido prazo para apresentação de  
293 procuração. Luiz Severo: destaca que a documentação solicitada às chapas foi de conhecimento  
294 público, assim os prazos deve ser respeitados, portanto vota pela não admissibilidade do recurso.  
295 Eliane: vota com a relatora, pela não admissibilidade do recurso. Lincoln: vota com a relatora, pela  
296 não admissibilidade do recurso. Nesse momento, Douglas Lirio retorna à sala de reunião. Aloisio:  
297 vota que seja concedido prazo para apresentação de procuração. Carolina: vota com a relatora, pela  
298 não admissibilidade do recurso. Carlos: vota com a relatora, pela não admissibilidade do recurso.  
299 Sandra: vota com a relatora, pela não admissibilidade do recurso. Aprovada a inadmissibilidade do  
300 recurso por 07 votos a favor e 02 votos contra. **Item 03: Representação formulada pela**  
301 **Representante da Chapa 02 Quadro I em face da Presidente da Comissão Eleitoral:**  
302 Representação formulada em 09/09/20 pela Representante da Chapa 02 Quadro I, Dr<sup>a</sup> Fernanda  
303 Mattos Gandini, em face da Presidente da Comissão Eleitoral, Dr<sup>a</sup> Sâmia da Penha Sechim, alegando  
304 descumprimento do Código Eleitoral pela Comissão, demonstrando parcialidade e desprezo aos  
305 pedidos da chapa. Requer que o plenário julgue procedente a Representação para destituir a Dr<sup>a</sup>  
306 Sâmia de suas funções. A Comissão Eleitoral, representada por sua Presidente, apresentou resposta  
307 em 14/09/20, solicitando indeferimento preliminar da Representação, posto de apócrifa por não ter  
308 sido assinada pela requerente, *in verbis*: “conforme pode ser observado a representação apresentada  
309 não contém assinatura do requerente, entendemos que não há como dar prosseguimento à mesma  
310 ente a falta de assinatura da representante da Chapa 02 do Quadro I. As razões estão desprovidas da  
311 necessária assinatura da recorrente, sendo, portanto, apócrifa. Nesse sentido, a apresentação das  
312 razões do recurso sem a devida assinatura coloca em dúvidas se for apresentado por quem teria





**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11  
SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR  
MANDATO 2019 2020**

313 legitimidade para tanto”. No mérito, a Comissão fundamenta que labora com estrita observância da  
314 Resolução Cofen nº 612/19, que o advogado nomeado pela Dr<sup>a</sup> Fernanda teve vista dos autos antes  
315 do prazo previsto no Código Eleitoral e não demonstrou a requerente nenhum prejuízo sofrido por  
316 atos da comissão, fundamentando que “a comissão sequer teve prazo para enumerar as fls. dos  
317 requerimentos e documentos recebidos das chapas para liberar as vistas do processo ao advogado da  
318 representante da Chapa 02 Quadro I, pois o prazo para comissão iniciou dia 20-08-2020, e o  
319 primeiro requerimento via protocolo ocorreu no dia 21-8-2020”. Além disso, a Comissão alega que a  
320 requerente cita diversas datas em sua Representação, contrariando informações constantes em  
321 documentos juntados aos autos, demonstrando má-fé. Com essa postura, alega que a intenção da  
322 requerente é “causar tumultos processuais”, mas a Comissão teve a cautela de sempre consultar o  
323 GTAE/Cofen buscando repostas, o que demonstra sua imparcialidade. O plenário teve acesso ao  
324 conteúdo integral das alegações da Representação e da Resposta da Comissão Eleitoral. A respeito  
325 de ausência de assinatura na Representação, a Dr<sup>a</sup> Fernanda protocolou em 15/09/20 petição de  
326 próprio punho informando que a ausência de assinatura lhe causou estranheza, tendo em vista que a  
327 cópia que a mesma possuía da Representação estava protocolada e assinada. Já no dia 18/09/20  
328 protocolou sua cópia da Representação. Em discussão. Sandra pergunta se todos receberam a  
329 Resposta da Comissão Eleitoral. Todos respondem que sim. Carlos lê a Resposta da Comissão  
330 Eleitoral na íntegra. Sandra pergunta se alguém tem dúvidas. Todos respondem que não. Aberta a  
331 votação, os conselheiros foram um por um indagados sobre seu voto: Carlos: vota a favor da  
332 Comissão Eleitoral. Luiz: vota a favor da Comissão Eleitoral. Eliane: vota a favor da Comissão  
333 Eleitoral. Juliana: vota a favor da Comissão Eleitoral. Lincoln: vota a favor da Comissão Eleitoral.  
334 Wesley: vota a favor da Comissão Eleitoral. Aloisio: vota a favor da Comissão Eleitoral. Sandra:  
335 vota a favor da Comissão Eleitoral. Carolina: vota a favor da Comissão Eleitoral. Aprovado por  
336 unanimidade a improcedência da denúncia e a manutenção da Presidente da Comissão Eleitoral.  
337 Registra-se a saída da Sr<sup>a</sup> Fernanda Gandini, do Sr. Douglas Lírio e da Dr<sup>a</sup> Levina Libório da sala de  
338 reunião. **Item 04: PAD nº 1417/2020 – Admissibilidade:** Denúncia formulada pelo Diretor  
339 Hospitalar e a Diretora Administrativa e Financeira do Hospital Estadual de Urgência e Emergência  
340 – HEUE em desfavor do Técnico de Enfermagem W. P. C. Da Silva, por supostamente descumprir  
341 isolamento e exercer suas atividades mesmo com suspeita de Covid-19. O Conselheiro Adelson foi  
342 designado pela Portaria nº 167/20 a emitir parecer fundamentado. O relator lê o parecer que conclui  
343 pela admissibilidade da denúncia, por entender que os fatos demonstram possibilidade de ocorrência  
344 de infração ética pelo denunciado. Em discussão. Paula informa que trata-se de possível crime  
345 sanitário, assim sugere encaminhamento do caso aos demais órgãos competentes para as devidas  
346 providências. Rosane destaca a necessidade de averiguar minuciosamente o ocorrido, pois existem  
347 casos em que o trabalhador sofre represálias por apresentar atestados médicos em serviço. Andressa  
348 esclarece que trata-se de doença infectocontagiosa de alto risco, que inclusive causou pandemia,  
349 portanto o profissional de saúde deve estar ciente de sua responsabilidade em laborar com suspeita  
350 de contaminação. Adelson explica que a contaminação por Covid-19 foi confirmada por teste feito  
351 pelo denunciado. Carlos lembra que há normativa federal que afasta inclusive a família do



## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11 SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR MANDATO 2019 2020

352 contaminado de serviço pelo tempo necessário. Leonardo destaca que já chegou ao seu  
353 conhecimento instituições de saúde que privilegiam funcionários que não apresentam atestado. Em  
354 votação. Parecer aprovado por unanimidade. **Item 05: PAD nº 1459/2020 - Aquisição de**  
355 **Notebooks, Maletas e Softwares:** Aquisição mediante adesão à ata do PAD-Cofen nº 0418/2018. O  
356 Coren-ES participou como órgão integrante do pregão, adquirindo notebooks, maletas e licenças de  
357 software. Em discussão. Leonardo explica que a aquisição é necessária em razão da contratação de  
358 novos estagiários no Conselho, além disso os softwares foram solicitados pois o Cofen alcançou  
359 Pacote Office com preço muito acessível em relação ao praticado no mercado. Em votação.  
360 Aprovado por unanimidade. **Item 06: PAD nº 1938/2019 - contratação dos serviços de faxina -**  
361 **subseção Colatina:** Renovação contratual de serviço de faxina para atender à Subseção Colatina. A  
362 prestadora do serviço aceitou manter o valor de R\$ 130,00. Término da vigência: 19/11/2020. Em  
363 votação. Aprovado por unanimidade. **Item 07: PAD nº 1939/2017 - contratação dos serviços de**  
364 **faxina - subseção São Mateus:** Renovação contratual de serviço de faxina para atender à Subseção  
365 São Mateus. A prestadora do serviço aceitou manter o valor de R\$ 115,00. Término da vigência:  
366 19/11/2020. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 08: PAD nº 4077/2019 - contratação**  
367 **dos serviços de faxina - subseção Linhares:** Renovação contratual de serviço de faxina para  
368 atender à Subseção Linhares. A prestadora do serviço solicitou o reajuste do valor para R\$ 140,00.  
369 Término da vigência: 01/12/2020. Em discussão. A funcionária Eliane, do Setor de Processos, foi  
370 chamada à reunião para prestar esclarecimentos. Jaciglei pergunta qual o valor da faxina sem o  
371 reajuste solicitado. Eliane informa que R\$ 115,00, mas que tentará negociar um valor menor de  
372 reajuste. Sandra sugere reajustar para R\$ 130,00. Em votação. O Plenário aprova a contratação,  
373 solicitando que o Setor de Processos negocie melhor valor de reajuste. **Item 09: PAD nº 1354/2020**  
374 **- emissão de boletos e notificação de débitos:** A CPL solicitou inclusão de pauta para aprovação  
375 da parte referente a contratação de empresa para impressão de notificação de débitos, tendo em vista  
376 que a parte relacionada à Emissão de Boletos já foi aprovada na 09ª Reunião Extraordinária de  
377 Plenário em agosto/2020. Em discussão. Jaciglei explica que a contratação é necessária para envio  
378 de notificações a profissionais inadimplentes com o Conselho. Em votação. Aprovado por  
379 unanimidade. **Item 10: PAD nº 1464/20 - confecção e instalação de porta de vidro - Sala 1005:**  
380 Contratação de serviço de confecção e instalação de porta de correr de vidro na Sala da Diretoria -  
381 1005, com isolamento acústico e adesivo jateado de forma a proporcionar privacidade ao ambiente.  
382 A aquisição é necessária pois atualmente a sala é utilizada por vários setores, que necessitam de um  
383 ambiente com baixo nível de ruído para analisar documentos e processos e realizarem demais  
384 atividades necessárias ao funcionamento da Autarquia. Estimativa preliminar de valor constante na  
385 requisição: R\$ 1.500,00. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 11: PAD nº 2685/2016 -**  
386 **contrato de locação das salas comerciais 1003, 1004 e 1005 com rotativa de garagens,**  
387 **localizada no Edifício Ames - "Diretoria":** Renovação contratual de locação das salas nº 1003,  
388 1004 e 1005, onde funciona a Diretoria do Conselho. Término da vigência: 11/12/2020. O  
389 proprietário aceitou manter o valor de R\$ 4.350,00. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item**  
390 **12: PAD nº 3897/2019 - taxas de pedágio Rodosol:** Renovação contratual para utilização de via



## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11 SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR MANDATO 2019 2020

391 expressa na Rodosol. O contrato atual vence em 31/12/2020 e o Conselho ainda possui crédito  
392 remanescente para liberação automática de pedágio. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item**  
393 **13: PAD nº 4157/2019 - contratação de empresa especializada em software de gestão integrada**  
394 **– contabilidade, almoxarifado e patrimônio:** Renovação contratual para utilização do Sistema  
395 Implanta. Término de vigência: 28/02/2021. Valor Mensal: R\$ 3.943,22. A empresa solicitou  
396 correção do valor pelo índice IGPM para a renovação. Em discussão. Andressa sugere manutenção  
397 do valor, sem reajuste. Jaciglei concorda, tendo em vista que a qualidade dos serviços prestados não  
398 justifica o reajuste. Em votação. Aprovada a renovação por unanimidade sem reajuste no valor. **Item**  
399 **14: PAD nº 1413/20 – contratação da Imprensa Nacional:** Celebração de contrato com a  
400 Imprensa Nacional - DOU para prestação de serviços de publicação de matérias de caráter oficial. O  
401 Setor de Processos sugere estabelecer vigência por prazo indeterminado, como prevê a Orientação  
402 Normativa AGU nº 36/2011, alterada pela Portaria nº 124/2014 e Instrução Normativa nº 05/2017 do  
403 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Em discussão. Andressa informa que é uma  
404 necessidade legal a publicação de matérias no DOU, portanto concorda com a renovação por tempo  
405 indeterminado, desde que seja monitorado o reajuste de valores. Todos concordam. Em votação.  
406 Aprovado por unanimidade. **Item 15: PAD nº 1295/20 – carimbos e serviço de chaveiro:**  
407 Contratação de empresa especializada na confecção de carimbos e serviço de chaveiro sob demanda.  
408 O Setor de Contabilidade informa que há disponibilidade orçamentária para contratação do serviço  
409 tanto na conta “Material de Expediente” (chaves e carimbos) como na de “Manutenção e  
410 conservação de bens móveis e imóveis” (serviço de chaveiro). Em discussão. Andressa explica que a  
411 contratação é necessária para o bom funcionamento do Conselho. Em votação. Aprovado por  
412 unanimidade. **Item 16: PAD nº 1472/20 – manutenção preventiva e corretiva de ar**  
413 **condicionado:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e  
414 corretiva de ar condicionado para Sede e Subseções. A gestão entendeu ser viável o estabelecimento  
415 de novo processo licitatório para que a nova contratação apresente serviços mais completos. Em  
416 discussão. Jaciglei explica que o serviço prestado pela atual empresa contratada não atende às  
417 demandas do Conselho. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 17: PAD nº 068/2017 –**  
418 **Serviços bancários:** Inclusão solicitada pelo Conselheiro Tesoureiro. Término de vigência do  
419 contrato: 23/12/2020. Em discussão. Jaciglei esclarece que não há exigência de abertura de licitação  
420 para contratação bancária, mas há necessidade de manter contrato. Explica que o Conselho tem  
421 conseguido alcançar economia com valores relacionados às taxas de serviços bancários. Assim,  
422 solicita renovação contratual. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 18: Memorando**  
423 **Registro nº 1762/2020:** O memorando informa relação dos profissionais que obtiveram registros  
424 definitivos *ad referendum* no mês de Outubro/2020, sendo 15 Enfermeiros, 40 Técnicos de  
425 Enfermagem e 01 Auxiliar de Enfermagem, totalizando 56 profissionais. Em votação. Homologado  
426 por unanimidade. **Item 19: PAD nº 4178/2019 – 2ª Alteração orçamentária:** A Decisão Coren-ES  
427 nº 050/2020 autorizou, *ad referendum* do Plenário, a abertura de Crédito Adicional Suplementar no  
428 valor de R\$ 780.263,85 e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00. A  
429 abertura foi necessária para atender ocorrência de despesas imprevistas e a necessidade de adequar o



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11  
SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR  
MANDATO 2019 2020**

430 Orçamento para o corrente Exercício às novas políticas da administração, conforme Memorando  
431 Financeiro nº 1686/2020. Em discussão. Márcia pergunta qual a origem dos recursos. Jaciglei  
432 explica que provém do superavit do exercício anterior e redução de gastos em outras rubricas nesse  
433 ano. Em votação. Homologado por unanimidade. **Item 20: PAD nº 4184/2019 – Revisão**  
434 **administrativa de débitos:** Análise da Minuta da Decisão Coren-Es nº 077/2019, que estabelece  
435 parâmetros e procedimentos para revisão administrativa de débitos no âmbito do Coren-ES. A  
436 minuta foi corrigida conforme Parecer Proju nº 098/2020 e encaminhada por e-mail ao plenário em  
437 01/10/2020. Em discussão. Andressa explica que o parecer defende a revisão, de ofício, de débitos  
438 de profissionais falecidos ou inativos desde 2012, conforme determinação do Cofen. Já para  
439 profissionais ativos, não é possível conceder esse benefício. Joyce lê a minuta da decisão ao  
440 plenário, explicando que o art. 1º trata de quem tem direito à revisão, o art. 2º trata do fluxo  
441 administrativo a ser seguido e o art. 3º trata da vigência da decisão a partir da publicação. Em  
442 votação. Aprovado por unanimidade. **Item 21: PAD nº 130/2020 – Admissibilidade:** Denúncia  
443 apresentada por A. S. C. Simonato contra a Enfermeira S. P. dos Santos, por suposta infração ética  
444 cometida no Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim que culminou em óbito de paciente. O  
445 conselheiro Carlos Mezdari foi designado pela Portaria nº 061/2020 a emitir parecer fundamentado.  
446 O relator lê o parecer que conclui pela inadmissibilidade por não contemplar na integridade o art. 27  
447 da Resolução Cofen nº 370/10, bem como que não há registro que comprove a descontinuidade dos  
448 cuidados de enfermagem. Em votação. Leonardo destaca que o relator produziu parecer bem  
449 fundamentado, bem como realizou diligências necessárias para esclarecer o ocorrido. Rosane  
450 entende que trata-se de tentativa de responsabilizar a enfermagem por equívoco que esta não  
451 cometeu. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 22: PAD nº 1416/2020 – Admissibilidade:**  
452 Denúncia formulada pelo Presidente do Diretório Estadual do PSOL no ES em desfavor da En<sup>fa</sup> L.  
453 R. Laranja, por suposta quebra de sigilo profissional e divulgação de informações médicas de  
454 paciente no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – HUCAM. A Conselheira Sandra foi  
455 designada pela Portaria nº 160/2020 a emitir parecer fundamentado. A relatora lê o parecer que  
456 conclui pela admissibilidade da denúncia, por entender que há indícios nos autos de prática de  
457 infração ética pela denunciada, já que o vazamento de dados teve repercussão nacional causando  
458 intenso constrangimento à vítima. Em discussão. Márcia pede mais esclarecimentos sobre os fatos  
459 da denúncia. Sandra explica que a denúncia informa que a denunciada prestou entrevista no jornal  
460 Estadão divulgando dados pessoais e localização da paciente. Em votação. Leonardo, Márcia e  
461 Jaciglei declaram-se impedidos de votar, por terem vínculo com a instituição. Parecer aprovado por  
462 unanimidade. **Item 23: Adesão ao PIX:** O Conselheiro Tesoureiro explica que o PIX é uma forma  
463 de pagamento instantâneo por transferências monetárias eletrônicas. A partir de novembro, o Banco  
464 Central disponibilizará o PIX em seus principais canais de atendimento. Informa que não há custo  
465 para adesão de pessoas físicas, mas há custo para pessoas jurídicas. No entanto, Jaciglei entrou em  
466 contato com gerente da Caixa Econômica que garantiu que nada seria cobrado do Conselho para  
467 transferências pelo PIX, diante disso a economia gerada à Autarquia seria significativa. Além disso,  
468 o Conselho também será autorizado a receber pagamentos pelo PIX, portanto caso os inscritos



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11  
SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR  
MANDATO 2019 2020**

469 desejem pagar anuidades pelo PIX, o valor constará em nosso sistema imediatamente. Essa prática  
470 reduz problemas com emissão imediata de Certidão de Regularidade, pois atualmente é necessário  
471 aguardar o prazo de 48h para o pagamento ser reconhecido pelo nosso sistema. Em votação.  
472 Aprovada por unanimidade a adesão do Coren-ES ao PIX. **Item 24: OFÍCIO CIRCULAR**  
473 **COFEN Nº 0183/2020:** Recomendações de biossegurança no uso de dispositivos extraglótricos pelo  
474 enfermeiro no atendimento de emergência. O plenário teve ciência do tema. **Item 25: Manutenção**  
475 **dos valores de anuidades e taxas:** Com base no art. 15, inciso XI, da Lei nº 5.905/73, Andressa  
476 sugere manutenção do valor das taxas, anuidades e descontos praticados pelo Conselho no Exercício  
477 2020. Todos concordam. Aprovada por unanimidade a manutenção dos valores. **Item 26 –**  
478 **Cruzamento de dado e atualização de cadastro:** Andressa sugere cruzamento de dados entre as  
479 informações lançadas no sistema pela estagiária da Diretoria, referentes às anuidades que retornaram  
480 ao Coren, com os dados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, para notificar  
481 os inscritos a atualizarem o endereço. Todos concordam. O cruzamento deverá ser feito pelo TI  
482 junto a funcionário do Defisc. **Item 27: Reforma da Sede - 11º Andar:** o funcionário André  
483 Monteiro sugeriu adaptações ao projeto realizado pela empresa contratada sobre reforma das salas  
484 onde atualmente funcionam a Fiscalização e a copa do 11º andar. A proposta é instalar o TI nesse  
485 espaço, junto a um Auditório, Copa e Banheiro adaptados ao uso de portadores de necessidades  
486 especiais. Em discussão. O Conselheiro Leonardo apresenta o projeto ao plenário. Andressa entende  
487 que o Departamento de TI deve estar mais próximo dos demais setores, em caso de necessidade,  
488 para facilitar a comunicação. Em votação. Aprovado o projeto com a ressalva de alocar o TI para  
489 próximo dos demais setores administrativos. Nada mais foi perguntado ou questionado, eu, Joyce  
490 Ferreira da Silva redigi a presente ata que será assinada por mim, pela Conselheira Presidente da  
491 Sessão, pelas Conselheiras Relatoras e pela Diretoria do Coren-ES. A presença dos demais  
492 conselheiros será registrada por meio de ferramenta digital. A reunião encerrou às 18:10h.

493  
494 Presidente da Sessão – Conselheira Sandra Helena Salvador;  
495  
496 Andressa Barcellos de Oliveira – Conselheira Presidente;  
497  
498 Leonardo Campagnani da Silva Ferreira – Conselheiro Secretário;  
499  
500 Jaciglei Santos Costa – Conselheiro Tesoureiro;  
501  
502 Juliana Oliosí Calheiros – Conselheira Efetiva;  
503  
504 Carolina Maia Martins Sales – Conselheira Suplente;  
505



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

1

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11  
SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR  
MANDATO 2019 2020**

506 Joyce Ferreira da Silva – Assessora de Secretaria;